ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SGD IPORTALDOC 2022-25

PRC/2022/095/SI/CP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica especializada ao sistema de gestão documental IPORTALDOC atualmente utilizado pela AdCL, que inclui a assistência técnica e manutenção evolutiva de software à plataforma VoIP IPBRICK, designado *Assistência Técnica ao SGD IPORTALDOC 2022-25*, com a observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ou em alternativa, quando os pagamentos realizados ao Adjudicatário perfaçam o montante de 81.450,00€, consoante o evento que primeiro ocorra.
2. Independentemente do decurso do prazo referido no n.º 1, o contrato cessará imediatamente quando os pagamentos realizados ao adjudicatário perfaçam o valor de 81.450,00€ (*oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta euros*), sem IVA incluído, ou seja, quando for atingido o preço máximo contratual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 a) Executar todas as prestações previstas e o cumprimento das condições estabelecidas no caderno de encargos e respetivos anexos.
 b) Realizar todos os serviços previstos no caderno de encargos, nas condições de prazo e preço adjudicados.
 c) Executar todos os serviços que lhes forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 d) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da AdCL.

e) Designar um responsável pela prestação de serviços de suporte técnico especializado, responsável pelos assuntos relacionados com a gestão do contrato.

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL, nos termos que lhe são legalmente permitidos enquanto entidade adjudicante.

g) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL, considerando-se o prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis.

h) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

i) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;

j) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;

2. Evidenciar que é titular de todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relativos ao objeto do presente contrato, designadamente:

 a) O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar;

 b) O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados;

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 3 (*três*) anos, a contar da data da celebração do contrato, que se efetiva na data de aposição da última assinatura digital.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.

2. O Adjudicatário obriga-se a relatar os trabalhos e as ações realizados no âmbito do presente contrato, nos termos do ponto 3.15 do **Anexo I**, do presente Caderno de Encargos.

3. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5. No caso de a análise a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e demais requisitos exigidos.

7. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 3.

8. Caso a análise a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantias técnicas

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por

conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual máximo do presente contrato é de 81.450,00€ (*oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta euros*).
3. Os preços base unitários encontram-se definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicada pelas quantidades efetivamente prestadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta dias*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os mesmos efeitos, o adjudicatário apresentará uma fatura mensal, se as partes não acordarem outro período, considerando-se a obrigação vencida com a apresentação, correspondente ao mesmo período, de um relatório circunstanciado indicando o parcial de licenciamento respeitante ao período em causa, as ações de manutenção evolutiva (instalação de novas versões e atualizações) e relatando o conjunto de ações de assistência técnica e respetivo consumo de horas realizado, nos termos previsto no ponto 3.15 do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para **f.fornecedores.adcl@adp.pt** (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato e dos níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I** do caderno de encargos, até 2% (*dois por cento*) do valor do contrato por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Seguros de acidentes de trabalho;
 b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
2. Seguro de responsabilidade civil com capital mínimo a segurar de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Descrição, requisitos e especificações do serviço

1. Considerações iniciais

1.1 A AdCL detém e utiliza um sistema de gestão documental IPORTALDOC, além de uma plataforma VoIP IPBRICKGT constituída por 3 *appliances*, instaladas nos centros operacionais principais da Boavista, em Coimbra, de Olhalvas, em Leiria e no Edifício Central, em Aveiro.

1.2 O SGD IPORTALDOC suporta no geral o processo documental da empresa, através de um conjunto de módulos e fluxos relacionais de comunicação e aprovação que desmaterializam sub-processos e tarefas no âmbito do sistema de gestão, da contratação pública, da gestão de contratos e de helpdesk, entre outros.

1.3 A plataforma IPBRICKGT suporta as comunicações de voz da AdCL.

1.4 Pretende-se contratar um serviço de assistência técnica especializada que assegure a boa condição, disponibilidade e funcionalidade do sistema aplicacional IPORTALDOC, por forma a assegurar o suporte desmaterializado dos processos e sub-processos referidos no número anterior, além de toda a componente de licenciamento e manutenção evolutiva do software aplicacional associado.

1.5 O serviço de assistência técnica especializada deverá ainda assegurar a boa condição, disponibilidade e funcionalidade da plataforma VoIP da AdCL e de todos os seus componentes.

1.6 O serviço de assistência técnica a prestar ficará enquadrado nos serviços de assistência técnica ao sistema de gestão documental da AdCL, cuja gestão técnica, operacional e de desenvolvimento se encontra sob responsabilidade do Departamento de Sistemas de Informação, adiante designado por DepSI.

2. Licenciamento, tipologia de trabalhos e quantidades

2.1 As licenças de software IPORTALDOC detidas e utilizadas pela AdCL são as indicadas na tabela seguinte:

Licença	Quantidade
ID 6414 IPBRICK.OS *Single Server*;	1
ID 6415 IPORTALDOC para #261 utilizadores	1

Tabela 1 – Licenças IPORTALDOC da AdCL

2.2 As licenças de software IPBRICK detidas e utilizadas pela AdCL são as indicadas na tabela seguinte:

Licença	Quantidade
ID 3084 IPBRICK.GT 8 BRI 1 PRI *Slave Server*	1
ID 3085 IPBRICK.GT 1 BRI *Slave Server*	1
ID 3086 IPBRICK.GT 1 *BRI Master Server*	1

Tabela 2 – Licenças IPBRICK.GT da AdCL

2.3 A tipologia de assistência técnica e respetivas quantidades estimadas totais de horas de execução de assistência técnica previstas fornecer ao abrigo do presente contrato são as indicadas na tabela seguinte, presumidamente distribuídas ao longo do contrato de acordo com a mesma tabela.

Tipologia de assistência técnica			**Quantidade estimada global** (*horas*)
T1	Consultoria, implementação e suporte/helpdesk		600
T2	Desenvolvimento e formação		300
Estimativa do total de horas nos 3 anos do contrato			900

Tabela 3 – Tipologia e quantidades de assistência técnica

2.4 Para efeitos de contabilização de horas de execução de assistência técnica, deve considerar-se o princípio da correspondência 1 (*uma*) intervenção para 1 (um*)* técnico prestador de assistência.

2.5 Qualquer situação que não observe o referido no ponto anterior é considerada excecional e carece de autorização prévia da AdCL.

2.6 As quantidades apresentadas na **Tabela 3** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de horas nos 3 (três) anos de vigência máxima do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição, de tipo e de tempo, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão dos seus sistemas de gestão documental e de comunicações VoIP.

3. Condições gerais dos serviços de assistência técnica especializada

3.1 Executar os serviços de manutenção evolutiva de *software* e assistência técnica especializada aos sistemas de gestão documental IPORTALDOC e de comunicações VoIP IPBRICK, que inclui:

a) O licenciamento dos *softwares* que constituem o sistema de gestão documental IPORTALDOC;

b) O licenciamento dos *softwares* que constituem o sistema de comunicações VoIP IPBRICK;

c) O fornecimento de novas versões e atualizações do *software* e módulos aplicacionais que compõem o sistema de gestão documental IPORTALDOC da AdCL, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado, bem como o acesso a correções do mesmo;

d) O fornecimento de novas versões e atualizações do *software* e módulos aplicacionais que compõem o sistema de comunicações VoIP IPBRICK da AdCL, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado, bem como o acesso a correções do mesmo;

e) O fornecimento de novas funcionalidades não específicas e gratuitas do *software* e módulos aplicacionais que compõem o sistema de gestão documental IPORTALDOC da AdCL, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado;

f) O fornecimento de novas funcionalidades não específicas e gratuitas do *software* e módulos aplicacionais que compõem o sistema de comunicações IPBRICK da AdCL, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado;

g) O desenvolvimento, teste e implementação em produtivo de novos módulos, processos, *workflows*, funcionalidades, configurações e parametrizações, especificamente solicitadas pela AdCL, no sistema de gestão documental IPORTALDOC da AdCL;

h) O desenvolvimento, teste e implementação em produtivo de novos módulos, funcionalidades, configurações e parametrizações, especificamente solicitadas pela AdCL, no sistema de gestão de comunicações IPBRICK da AdCL;

i) A instalação nos servidores/computadores da AdCL de novas versões e atualizações dos *softwares* e módulos aplicacionais existentes ou a instalar no sistema de gestão documental IPORTALDOC da AdCL;

j) A instalação nos servidores/computadores da AdCL de novas versões e atualizações dos *softwares* e módulos aplicacionais existentes ou a instalar no sistema de gestão de comunicações VoIP IPBRICK da AdCL;

k) A realização das atividades de assistência técnica especializada para instalação, configuração e utilização dos *softwares* e módulos aplicacionais existentes ou a instalar no sistema de gestão documental IPORTALDOC e no sistema de comunicações VoIP da AdCL, incluindo a correção de erros, anomalias e incidentes, assim como a verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;

3.2 Os serviços de manutenção evolutiva de software e de assistência técnica especializada aos sistemas de gestão documental IPORTALDOC e de comunicações VoIP IPBRICK serão executados no modelo de bolsa de disponibilidade global estimada em 300 (*trezentas*) horas anuais;

3.3 Os serviços de manutenção evolutiva de software e assistência técnica especializada serão objeto de prévia solicitação pela AdCL ou por sua prévia aprovação, neste último caso, se a iniciativa pertencer ao adjudicatário;

3.4 As atividades de manutenção evolutiva de software e assistência técnica especializada poderão também ser realizadas por sugestão do adjudicatário, devendo este justificar, enquadrar e valorizar a necessidade e realização das mesmas, estando sujeitas à aprovação prévia da AdCL.

3.5 Os serviços de manutenção evolutiva de software e assistência técnica especializada poderão ser prestados *in situ* nos locais onde se encontram os servidores IPORTALDOC e IPBRICK, ou ainda num qualquer local onde se encontrem utilizadores IPORTALDOC.

3.6 A eventual contabilização de deslocações no âmbito do presente contrato ficará condicionada à prévia solicitação da AdCL ou à prévia autorização da AdCL, neste último caso, se a iniciativa pertencer ao adjudicatário;

3.7 A assistência técnica especializada será preferencialmente solicitada via internet, na plataforma de *helpdesk* disponibilizada pelo adjudicatário para o efeito, podendo, no entanto, também ser solicitada via correio eletrónico ou telefone;

3.8 As atividades de suporte técnico especializado previstas no número anterior podem ser realizadas presencialmente ou remotamente por IM, e-mail, chamada telefónica e videochamada incluindo, em casos que se justifique tecnicamente, por ligação remota aos servidores da AdCL.

3.9 Os serviços de assistência técnica especializada, sempre que adequada e tecnicamente suportado, podem ser prestados com base em acesso remoto aos sistemas e equipamentos instalados. Para tal, a AdCL poderá disponibilizar o referido acesso dentro de um quadro de obrigações de sigilo e procedimentos de segurança a que o Adjudicatário se encontra obrigado a observar.

3.10 Nos casos em que não seja tecnicamente adequado ou possível a prestação da assistência por qualquer uma das formas indicadas nos números anteriores, a assistência será prestada presencialmente nas instalações da AdCL.

3.11 A realização de suporte técnico especializado presencial nas instalações da AdCL será executada por técnicos do adjudicatário e sob a responsabilidade deste último.

3.12 Nos termos deste caderno de encargos e relativos às componentes de manutenção evolutiva de software e assistência técnica especializada, serão considerados serviços não previstos quaisquer ações ou trabalhos que não possam ser enquadráveis em qualquer dos trabalhos previstos nos números anteriores;

3.13 Relativamente às mesmas componentes, quaisquer serviços não previstos só serão realizados por solicitação expressa da AdCL, ou por proposta do adjudicatário, mediante

acordo prévio da AdCL, sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas, ou outras que venham a ser para o efeito acordadas;

3.14 No âmbito do serviço de manutenção evolutiva e assistência técnica especializada poderão ser realizadas outras tarefas relacionadas com a utilização e manutenção do software e dos módulos IPORTALDOC e IPBRICK instalados na AdCL, nomeadamente:

a) Acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos utilizadores do sistema de gestão documental IPORTALDOC e sistema de comunicações IPBRICK da AdCL;

b) Realização de ações de formação, informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização e fiabilidade na execução dos trabalhos;

c) Realização de ações de reformulação e reorganização de dados e informação;

d) Identificação de melhorias e novas funcionalidades para o sistema de gestão documental IPORTALDOC e sistema de comunicações IPBRICK da AdCL;

3.15 As atividades de manutenção evolutiva de software e de assistência técnica especializada relacionadas com o sistema gestão documental IPORTALDOC e o sistema de comunicações IPBRICK da AdCL serão objeto de reporte à AdCL através da elaboração e apresentação com periodicidade mensal, ou outra a definir, de relatórios circunstanciados, esclarecidos e completos, identificando e descrevendo os pedidos de intervenção efetuados pela AdCL, as intervenções realizadas pelo prestador de serviços em resposta aos pedidos ou as intervenções realizadas pelo prestador de serviços, por iniciativa deste último, além da respetiva valorização em termos de horas e custos, de acordo com o contrato estabelecido.

3.16 Qualquer atividade de assistência técnica especializada ao sistema gestão documental IPORTALDOC e o sistema de comunicações IPBRICK da AdCL será executada por técnicos do adjudicatário, sob a responsabilidade deste último e supervisão do responsável interno da AdCL pelo sistema de gestão documental IPORTALDOC e pelo sistema de comunicações IPBRICK da AdCL.

3.17 O adjudicatário obriga-se a estar permanentemente contactável durante o período normal de serviço, disponibilizando para o efeito um contacto rápido via telefone móvel e um endereço de correio eletrónico para estabelecimento de contacto e troca de informação.

3.18 A resposta aos pedidos de serviço deve ser realizada em respeito aos níveis de serviço estabelecidos no **Anexo II** do presente caderno de encargos.

4. Locais de intervenção e deslocações

4.1 No que respeita às intervenções presenciais, conforme estabelecido no número 3.5, as mesmas poderão ser realizadas:

a) Na ETA da Boavista, na Avenida Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra;

b) Na ETAR do Choupal, Mata Nacional do Choupal, 3030-410 Coimbra;

c) Na ETAR de Olhalvas, na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria;

d) No Edifício Administrativo Polo Ria, Rua Capitão Sousa Pizarro, n.º60, 3810-076 Aveiro;

e) Na ETAR Cacia, na Rua do Paçal, em Sarrazola, Cacia, 3800-530 Aveiro;

f) Na ETAR Ílhavo, na Zona Industrial da Mota, na Gafanha da Encarnação, 3830-527 Ílhavo

4.2 As intervenções presenciais poderão excecionalmente ser realizadas noutros locais que não os acima elencados, carecendo, no entanto, de prévio acordo entre as partes.

4.3 Para efeitos de contabilização da componente "deslocação" no custo de intervenção, deverá considerar-se que:

a) Uma intervenção presencial realizada na ETA Boavista ou na ETAR Choupal é realizada na cidade de Coimbra, na ETA Boavista, na Avenida Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra;

b) Uma intervenção presencial realizada no Edifício Administrativo Polo Ria ou na ETAR de Cacia ou na ETAR de Ílhavo é realizada na cidade de Aveiro, no Edifício Administrativo Polo Ria, Rua Capitão Sousa Pizarro, n.º60, 3810-076 Aveiro;

c) Uma intervenção presencial realizada na ETAR de Olhalvas é realizada na cidade de Leiria, na ETAR de Olhalvas, na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria;

4.4 O local de realização das intervenções presenciais e o número de deslocações previstas ao abrigo do presente contrato são as indicadas na tabela seguinte:

Tipologia de deslocação para assistência técnica presencial		**Quantidade estimada global**
D1	Intervenções presenciais na ETA da Boavista, na Avenida Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	9
D2	Intervenções presenciais no Edifício Administrativo Polo Ria, Rua Capitão Sousa Pizarro, n.º60, 3810-076 Aveiro	6
D3	Intervenções presenciais na ETAR de Olhalvas, na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria	3
Estimativa do total de deslocações nos 3 anos do contrato		18

Tabela 4 – Tipo e quantidades de deslocações

4.5 Na estrutura do custo associado à prestação "deslocações" apenas deverão ser consideradas as componentes próprias da deslocação. O número de horas de assistência eventualmente associado a uma deslocação é contabilizado na componente "quantidade de horas de assistência técnica".

4.6 Por maioria de razão, para os efeitos do presente contrato, a contabilização de 1 (*uma*) deslocação é independente do número de pessoas que se deslocam.

4.7 As quantidades apresentadas na **Tabela 4** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de deslocações nos 3 (*três*) anos do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição de local, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão dos seus sistemas de gestão documental e de comunicações VoIP.

ANEXO II

Níveis de serviço - SLA (*Service Level Agreement*)

1. Os pedidos de assistência técnica devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:

 a) **Nível 1** – até 4 (*quatro*) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade alta e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a AdCL, designadamente por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;

 b) **Nível 2** – até 8 (*oito*) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade média e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente por falha ou paragem parcial do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as funções mais gerais;

 c) **Nível 3** - NBD (*Next Business Day*), contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade baixa e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que configurando mau funcionamento do equipamento, não impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente não provoquem a falha ou a paragem do sistema e/ou equipamento;

2. As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, exceto em caso de indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.

ANEXO III

Preços base unitários

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Preço base unitário *(€/un)*	Preço base unitário *(€/hora)*	Preço base unitário *(€/anual)*
1	**Renovação licenciamento e manutenção evolutiva IPBRICK/IPORTALDOC**					
1.1	*ID 6414 IPBRICK.OS Single Server*	3	un	-	-	250€
1.2	*ID 6415 IPORTALDOC para #261 utilizadores*	3	un	-	-	3.250€
1.3	*ID 3084 IPBRICK.GT 8 BRI 1 PRI Slave Server*	3	un	-	-	700€
1.4	*ID 3085 IPBRICK.GT 1 BRI Slave Server*	3	un	-	-	475€
1.5	*ID 3086 IPBRICK.GT 1 BRI Master Server*	3	un	-	-	475€
2	**Bolsa de horas de assistência técnica especializada**					
2.1	T1 - *Consultoria, implementação e suporte/helpdesk*	600	h	-	60€	-
2.2	T2 - *Desenvolvimento e formação*	300	h	-	90€	-
3	**Deslocações**					-
3.1	D1 – *Deslocação à ETA da Boavista – Coimbra*	9	un	170€	-	-
3.2	D2 – *Deslocação ao Edifício Administrativo Aveiro - Aveiro*	6	Un	120€	-	-
3.3	D3 – *Deslocação à ETAR de Olhalvas – Leiria*	3	un	220€	-	-